

REFRITA DO  
4X1 VOTO

ARQUIVAR



em 14-12-81

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 94/81

EXERCÍCIO 19 81

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O 2º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTO"

\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ +  
\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ +  
+ \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo







# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 093/81

Srs. Membros da C. Justiça

Parcecer:

Projeto de Lei do Srs. Prefeito Municipal pretendendo firmar convênio com o 2º) Batalhão de Polícia Militar.

O projeto é normal, constitucional, pois de acordo Art. 90, XXIII, da Lei Orgânica dos Municípios cabe ao Prefeito Municipal "Celebrar ou autorizar convênios ou acordo com entidades públicas, na forma desta lei".

Assim, desde que entendam conveniente, poderão os ilustres Vereadores aprovar o projeto.

Linhares, 11 de dezembro de 1981

*Ramos*  
Ocir Silva Ramos  
Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Linhares-ES,

em 09-12-81.

MENSAGEM Nº 066/81.

EXMO. SR; PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e julgamento dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que autoriza este Executivo a firmar convênio com o 2º Batalhão da Polícia Militar - ES.

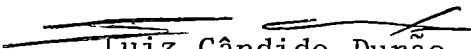
Como é do conhecimento de Vossas Excelências, esta Municipalidade realizou despesas para a reforma do prédio onde funcionará o quartel da P.M., conforme autorização desta Casa, e, com isto, o Poder Executivo e o Legislativo juntos concretizarão um velho sonho de todo Linharenses, que é ter em nossa cidade uma Corporação da P.M. em nossa cidade, para nossa maior proteção.

Irmanados novamente na mesma pretensão, este Executivo solicita dos nobres edis, a aprovação do Projeto em epígrafe, para que esta Municipalidade possa arcar com as despesas de combustível e manutenção dos veículos que serão utilizados pela P.M. e Corpo de Bombeiros.

Esclarecemos a Vossas Excelências que para cobertura das despesas acima citadas serão utilizados recursos do orçamento para o exercício de 1982.

Estamos certos da aprovação deste Projeto, uma vez que Vossas Excelências, como sempre, estarão usando de justiça para tal aprovação.

Atenciosamente

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI


"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o 2º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - O objeto do presente convênio é : construção de D.P.M. (delegacia de polícia militar), e postos policiais. Manter em condições as instalações dos destacamentos e manutenção dos veículos.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes do orçamento para o exercício de 1982.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 1981. 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES,  
E O SEGUNDO BATALHÃO DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio o SEGUNDO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado 2º BPM, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten. Cel. PM WYLLIS JUNQUILHO, que ao final assina, e a PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, doravante denominada PML, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. LUIZ CÂNDIDO DURÃO, que ao final assina, estabelecem o presente Convênio estatuído nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de um policiamento ostensivo fardado, compreendendo: policiamento ostensivo a pé, motorizado (RP), de trânsito (PTran), e uma guarnição do Corpo de Bombeiros, consoante o disposto na legislação policial militar em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O policiamento ostensivo fardado será prestado pela 3ª Cia do 2º BPM, não podendo os integrantes do policiamento serem utilizados pelos CONVENIENTES em atividades estranhas às estabelecidas no presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O 2º BPM se obriga:

a) fornecer o fardamento, instrução, assistência social, bem como o pagamento dos vencimentos e vantagens:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Conv...

fls. II

do seu pessoal;

b) proceder a substituição do pessoal que for licenciado da PMES, bem como, ao reacompletamento que se fizer necessário em decorrência de férias, licença, acidente ou doença;

c) ministrar instrução de policiamento a pé ou motorizado, de trânsito ou de rádio patrulha, de combate a incêndio, a todos os integrantes da 3ª Cia, em sua sede;

d) a realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais no local de sinistro, bem como prestando socorro em casos de desabamentos, inundações e outros acidentes ains;

CLÁUSULA QUARTA:

A PML se obriga:

a) a construir DPM e Postos Policiais, conforme plantas e nos locais escolhidos pelo 2º BPM;

b) a manter em condição as instalações dos destacamentos e dos postos policiais;

c) a manter as viaturas operacionais, no que tange a manutenção, combustível e lubrificação.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, até que uma das partes solicite a sua rescisão, ficando, todavia, condicionada uma notificação prévia de 30 (trinta) dias para cessarem os efeitos do presente.

CLÁUSULA SEXTA:

Ocorrendo a inadimplência de qualquer das





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Conv...

fls. III

Obrigações estipuladas no presente Convênio, este será considerado imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos diretamente pelo COMANDANTE DO SEGUNDO BATALHÃO DA PMES e pelo PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, através de aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

Os CONVENIENTES, desde já, renunciam a qualquer pendência judicial, optando pela solução amigável ou seja na rescisão do Convênio na esfera puramente administrativa.

Assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Linhares-ES, 04 de dezembro de 1981

LUIZ CÂNDIDO DURÃO

Prefeito Municipal de Linhares

WYLLIS JUNQUILHO

Ten. Cel. PM. Comandante do 2º BPM

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_